



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.683, DE 08 DE JULHO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Executivo nº010/2010, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO RESTAURANTE MUNICIPAL SOLIDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Restaurante Municipal Solidário, destinado a propiciar à população, refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá às disposições contidas nesta Lei e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

Art. 2º - A unidade a ser implementada denominar-se-á "Restaurante Municipal Solidário Irmã Benigna" e será localizada na área central da cidade, podendo facultativamente, por razões relevantes, ser instalado em outro local que caracterize como de melhor localização.

Art. 3º - Compete ao Restaurante Municipal Solidário:

I - fornecer refeições prontas saudáveis, que deverão conter o número mínimo de calorias definidos por nutricionista, a custos acessíveis à população;

II - oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;

III - elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio do usuário, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;

IV - promover ações de educação alimentar voltada à segurança nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

V - gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

VI - promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

VII - sempre que possível disponibilizar o espaço do Restaurante para realização de atividades de interesse da sociedade voltadas para assuntos correlatos, como cursos de culinária e apresentações culturais de interesse dos usuários.

Art. 4º - O restaurante municipal solidário terá seus critérios de funcionamento definidos em regulamento próprio, bem como, definição da equipe de profissionais necessárias ao funcionamento do mesmo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - O restaurante será gerenciado e/ou fiscalizado pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Promoção da Cidadania que poderá terceirizar o seu funcionamento através de procedimento licitatório, com a finalidade de contratar pessoa jurídica especializada no ramo.

§ 1º - No caso de terceirização dos serviços de fornecimento de alimentação, o valor da refeição poderá ser subsidiado pelo Município, através de dotações orçamentárias próprias.

§ 2º - O valor da refeição a ser cobrado do usuário será fixado através de decreto do Executivo.

§ 3º - Os insumos para a preparação das refeições, preferencialmente, deverão ser adquiridos dos pequenos e médios produtores rurais e/ou urbanos estabelecidos no Município.

§ 4º - O valor da refeição poderá sofrer reajustes desde que devidamente comprovado através de planilhas, conforme determina o inc II, letra "d", do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.012, de 16/07/04.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de julho de 2.010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

